



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

LEI Nº 1491/2026

“Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Jeceaba/MG, a Festa de Santa Isabel de Caetano Lopes e dá outras providências.”

O Povo do Município de Jeceaba, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Jeceaba/MG**, a tradicional **Festa de Santa Isabel de Caetano Lopes**, realizada na **comunidade de Caetano Lopes**, reconhecendo sua relevância histórica, cultural, religiosa e social para a população Jeceabense.

Art. 2º - A Festa de Santa Isabel de Caetano Lopes passa a integrar o conjunto dos bens culturais imateriais do Município, devendo ser objeto de proteção, valorização e incentivo por parte do Poder Público Municipal, nos termos das políticas de preservação do patrimônio cultural.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá apoiar, incentivar e fomentar a realização da referida festividade, podendo celebrar parcerias com associações comunitárias, entidades religiosas, culturais e demais instituições públicas ou privadas, visando a preservação e fortalecimento da tradição.

Art. 4º - A declaração estabelecida por esta Lei tem como objetivos:

- I – Preservar a memória e a identidade cultural da comunidade de Caetano Lopes;
- II – Valorizar as manifestações religiosas e culturais do Município;
- III – incentivar o turismo cultural e religioso local;
- IV – Fortalecer os vínculos sociais e comunitários;
- V – Promover a continuidade das tradições populares.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jeceaba/MG, 14 de setembro de 2026.


Fábio Vasconcelos
Prefeito Municipal